

PT

E-000007/2016

Resposta

(23.5.2016)

Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, a segurança nacional é da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro. Não compete ao Conselho pronunciar-se sobre as responsabilidades dos Estados-Membros.

Quando a existência de centros de detenção secretos da CIA foi revelada em 2006, o Conselho sublinhou que a UE continuava firmemente empenhada na total proibição da tortura, bem como dos tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes¹. A UE condena todas as formas de tortura e outras formas de maus tratos, seja em que circunstâncias for, e, como prioridade da sua política em matéria de direitos humanos, desenvolve na UE e a nível mundial uma atividade que visa a prevenção e erradicação de tais práticas. A UE considera que todas as pessoas têm direito a tratamento médico.

Em 2012, o Conselho reviu as Diretrizes da União Europeia para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito das quais a UE realiza toda uma série de atividades². Os aspetos da luta contra o terrorismo que estão relacionados com o direito internacional são tratados num diálogo regular entre os conselheiros jurídicos da UE e dos EUA, no âmbito do qual são discutidas matérias como a prisão, a detenção, o interrogatório e a transferência de suspeitos de terrorismo. Neste diálogo, a UE realça a importância de se respeitar o direito internacional e os direitos humanos, mas não são abordadas as atividades específicas dos serviços de informação. A UE tem repetidamente apelado ao encerramento do centro de detenção de Guantánamo e regista os esforços que estão a ser desenvolvidos pela administração dos EUA a este respeito.

¹ Conclusões do Conselho de 13 de dezembro de 2006 (doc. 16719/06)

² Doc. 6129/1/12.